

LEI Nº 3639/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEPRO DE GUAPORÉ, FIRMAR CONVÊNIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convenio com o **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**, com sede neste Município, CNPJ nº 90.808.353/0001-05.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “*caput*” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no Termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A autorização prevista tem por objetivo repassar ao CONSEPRO contribuição financeira no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em 05 (cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, durante o exercício de 2015, sendo a primeira na assinatura do Convênio e a última até 15 de dezembro de 2015, ficando condicionada a aprovação da respectiva prestação de contas para liberação da próxima parcela.

§1º: O recurso previsto no “*caput*” deste artigo será aplicado na manutenção e apoio às Polícias Civil e Militar que atuam no Município de Guaporé conforme Plano de Trabalho apresentado.

§2º: Ao valor previsto no “*caput*” deste artigo, a entidade deverá acrescer R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), por conta dos valores aplicados de forma diversa ao disposto na Lei nº 3465/2014 e prestar contas na forma prevista no artigo 3º da presente Lei juntamente com as quatro primeiras parcelas da contribuição recebida.

§3º: O valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) será acrescido nas 04 (quatro) primeiras parcelas da contribuição recebida.

Art. 3º A entidade deverá apresentar Prestação de Contas de cada parcela até 30 (trinta) dias do recebimento, na forma definida na CLÁUSULA QUARTA do Termo de Convênio anexo.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA E TRÂNSITO

1401 Secretaria Municipal de Segurança Pública
0.020 – Contribuição a Entidade Pró Segurança
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art.5º Como contrapartida a contribuição recebida a entidade se compromete em contratar e custear pessoal para realizar as atividades burocráticas das Polícias Civil e Militar de Guaporé, a fim de que o efetivo de Policiais possa atuar exclusivamente nas funções atinentes aos cargos e voltadas à segurança da população do Município.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de julho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-07-2015

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob nº 90.808.353/0001-05, com sede na Rua Guilherme Mantese, 719 – apto.705, Guaporé-RS, aqui representado por seu Presidente Sr. Ebert Eduardo Sabadini, portador do CPF nº 914.160.780-53, doravante denominado simplesmente **CONSEPRO**, de conformidade com a Lei nº 3639./2015, de 21-07-2015 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição financeira ao CONSEPRO, que servirá para manutenção e apoio às Polícias Civil e Militar que atuam no Município de Guaporé, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará ao CONSEPRO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada durante o exercício de 2015, as quais serão creditadas junto ao BANRISUL, Agência nº 0675, conta nº 06.011.287.4.3, sendo a primeira parcela na assinatura do Convênio e a última até 15 de dezembro de 2015, ficando condicionada a aprovação da respectiva prestação de contas para liberação da parcela seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas serão liberadas conforme consta no “*caput*” desta cláusula, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

1. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da(s) parcela(s) anteriormente recebida(s), na forma do Termo de Convênio e/ou do Plano de Trabalho, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Órgão ou entidade repassadora dos recursos;
2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Órgão ou entidade repassadora dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

1. efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
2. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CONSEPRO

1. utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
2. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
3. manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
4. devolver ao MUNICÍPIO os valores não aplicados, acrescido de juros e correção monetária segundo o índice IGPM-FGV, a partir da data do recebimento do recurso, em caso de ocorrer os seguintes fatos:
 - a. aplicação em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. não apresentação das prestações de contas ou prestações de contas impugnadas.
5. acrescer R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), por conta dos valores aplicados de forma diversa ao disposto na Lei nº 3465/2014 e prestar contas na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio juntamente com as quatro primeiras parcelas da contribuição recebida;
6. como contrapartida a contribuição recebida, a entidade se compromete em contratar e custear pessoal para realizar as atividades burocráticas das Polícias Civil e Militar, a fim de que o efetivo de Policiais possa atuar exclusivamente nas funções atinentes aos cargos e voltadas à segurança da população do Município;
7. prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “6”;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSEPRO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO de cada parcela até 30 (trinta) dias do recebimento, acrescida de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) nas 04 (quatro) primeiras parcelas, na forma definida nos ANEXOS I, II e III deste Convênio, com apresentação de relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

1. relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
2. demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
3. relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
4. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
5. cópia do extrato da conta bancária específica;
6. comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;
7. relação de associados ou beneficiados atendidos pela entidade beneficiada;

8. comprovação dos gastos através de documentos fiscais idôneos, sendo que a data dos mesmos deverá obrigatoriamente estar compreendida entre o período de execução do convênio;
9. segundas vias ou cópias de toda a documentação fiscal (nota fiscal, recibo, comprovante de recolhimento de tributos, extratos bancários, recibo de pagamento de autônomos e fotografias que atestem o que foi propiciado com os recursos recebidos do Município), com a assinatura do responsável pela entidade, comprovando o recebimento da mercadoria e/ou prestação do serviço, comprobatória das despesas realizadas pela entidade com os recursos recebidos;
10. em caso de pagamento de autônomo através de RPA deverá ser comprovado o recolhimento dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As cópias dos documentos integrantes da prestação de contas deverão ser rubricadas pelo dirigente da entidade ora beneficiada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de contas de cada parcela deverá ser entregue junto ao setor de protocolo oficial do Município e a data constante do protocolo será observada para cumprimento do prazo para prestação de contas por parte da entidade beneficiada com a contribuição. A Administração Pública, através do Controle Interno, Órgão competente para análise e aprovação da prestação de contas, poderá requer da entidade beneficiada a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares, a fim de elucidar possíveis dúvidas com relação à mesma, o que deverá ser atendido pela entidade no prazo que for concedido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de contas deverá conter aprovação da Diretoria da entidade para cada liberação e aprovação do Conselho Fiscal ao término do Convênio, documento de aprovação emitido pelo Órgão da entidade beneficiada, responsável pela verificação de contas (Diretoria, Conselho ou semelhantes).

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso sejam contratadas outras empresas para prestarem os serviços propostos no Termo de Convênio, esta terá que declarar que o preço praticado é o de mercado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em caso de prestação de contas rejeitada ou apresentada fora do prazo previsto no Termo de Convênio a entidade não poderá requerer novo auxílio e/ou contribuição pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data prevista para a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Havendo rejeição da prestação de contas, a entidade poderá providenciar a correção de falhas apontadas, apresentando uma nova no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da rejeição.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Após a nova prestação de contas e, caso ainda não seja aceita, a entidade deverá efetuar a devolução do valor corrigido pelo índice do IGPM-FGV, a contar da data do repasse até a data do depósito.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Quando for utilizado recursos da contribuição para pagamento de serviços prestados à entidade beneficiada, exceto quando este serviço for efetuado por pessoa jurídica, deverá acompanhar a prestação de contas comprovação de recolhimento das respectivas obrigações patronais, bem como declaração de responsável pela entidade de que esta se responsabiliza por toda e qualquer obrigação trabalhista advinda da respectiva prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA NONA: O valor repassado à entidade e não comprovado o respectivo gasto na prestação de contas, será depositado em conta do Município até a data do protocolo de prestação de contas, através de guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Quando o valor for superior a R\$ 10,00 (dez reais), sofrerá correção igual ao índice do IGPM-FGV, a contar da data do repasse até a data do depósito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos entre a entidade conveniada e seus fornecedores e/ou prestadores de serviços deverão ser efetuados mediante cheque nominal ou transferência bancária para fins de comprovação do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: a prestação de contas da última parcela deverá ser até **20 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento do exercício de 2015 com a seguinte classificação orçamentária:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
1401	Secretaria Municipal de Segurança Pública
0.020	– Contribuição a Entidades Pró- Segurança
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2015.**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 21 de julho de 2015.

CONSEPRO

Ebert Eduardo Sabadini

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO I

Of.nº ____/____

Guaporé,

Senhor Prefeito

Atendendo as determinações legais, enviamos a Prestação de Contas referente ao recurso recebido do Município de Guaporé de conformidade com a Lei nº _____ e respectivo Convênio, no valor de R\$ _____ (_____).

Na expectativa de que a documentação ora enviada seja aprovada desde já agradecemos, estando à disposição para quaisquer informações adicionais que por ventura se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Presidente da entidade

A Sua Excelência o Senhor _____
Prefeito Municipal
Guaporé, RS.

ANEXO II

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Unidade Executora: _____					Convênio de ____/____/____			
					Período: _____			
DOCUMENTAÇÃO					PAGAMENTOS			
Item	Credor (CNPJ/CPF)	Título de Crédito (NF/CF)	Data do título de crédito	R\$	Banco	Cheque nº	Data do pagamento	R\$
TOTAL					TOTAL			
Unidade Executora					Responsável pela execução			
Assinatura _____					Assinatura: _____			
Nome: _____					Nome: _____			
CPF _____ nº					CPF nº _____			

ANEXO III

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Unidade Executora: _____		Convênio de ____/____/____		
		Período: _____		
Data de recebimento do recurso	Receita (valores recebidos inclusive os rendimentos e outros)	Valor R\$	Histórico (despesas, conforme relação de pagamentos (recolhido/a recolher))	Valor R\$
	Valor recebido do Município de Guaporé			
	Rendimento de aplicação financeira			
TOTAL	TOTAL		TOTAL	
Unidade Executora: _____		Responsável pela Execução: _____		
Nome: _____		Nome: _____		
CPF nº _____		CPF nº _____		
Assinatura: _____		Assinatura: _____		

Guaporé, 16 de julho de 2015.

MENSAGEM Nº 58/2015

Senhor Presidente

Para os efeitos legais submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 58/2015

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEPRO DE GUAPORÉ, FIRMAR CONVÊNIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo a concessão de contribuição ao CONSEPRO, no valor de R\$ 50.000,00, em cinco parcelas de R\$ 10.000,00, sendo a primeira na assinatura do convênio e a última até 15-12-2015, que será aplicado na manutenção e apoio às Polícias Civil e Militar que atuam no Município de Guaporé.

Ao valor acima, a entidade deverá acrescentar R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), por conta dos valores aplicados de forma diversa ao disposto na Lei nº 3465/2014.

Como contrapartida a contribuição recebida a entidade se compromete em contratar e custear pessoal para realizar as atividades burocráticas das Polícias Civil e Militar de Guaporé, a fim de que o efetivo de Policiais possa atuar exclusivamente nas funções atinentes aos cargos e voltadas à segurança da população do Município.

Anexo segue pedido da entidade, Plano de Trabalho e ata do CDI.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 388/2015

Guaporé, 16 de julho de 2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 58/2015, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEPRO DE GUAPORÉ, FIRMAR CONVÊNIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.